

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 093/98 DE 24 DE ABRIL DE 1998.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL COM A INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO R.G.S., VISANDO A PRESTAÇÃO DA OPERAÇÃO DE ASSISTÊNCIA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO IRINEU MAROCCO, Prefeito Municipal de Capivari do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, com a interveniência do Instituto de Previdência do Estado do RGS. - IPERGS.

ARTIGO 2º - O Convênio de que trata o artigo 1º. desta Lei tem como objetivo a prestação pelo Estado, através do Instituto, aos servidores públicos oriundos do município-mãe(Palmares do Sul), integrantes do Quadro Único, dos serviços de assistência médica, hospitalar, e laboratorial, pertencentes ao Município de Capivari do Sul - RS, no percentual, conforme tabela a seguir:

SALÁRIO CONTRIBUTUIÇÃO R\$	ALÍQUOTA SERVIDOR	ALÍQUOTA PREFEITURA	TOTAL I.P.E.
até R\$ 250,00	2,7%	10,5%	13,2%
de R\$ 250,01 até R\$ 500,00	6,6%	6,6%	13,2%
a partir de R\$ 500,01	9,3%	3,9%	13,2%

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo, autorizado a determinar o recolhimento do percentual previsto neste Convênio, da cota de retorno do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) do Município, junto ao Sistema Financeiro Estadual (Barrisul).

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 09** - Encargos Gerais do Município
- 01** - Unidades Subordinada
- 15** - Assistência à Previdência
- 82** - Previdência
- 492** - Previdência Social aos Segurados
- 2017** - Manutenção da Previdência
- 3113.00-127** - Obrigações Patronais

ARTIGO 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, em 24 de abril de 1998.

SÉRGIO IRINEU MAROCCO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOSÉ MAURO FRAGA SALERNO
Sec. Mun. da Administração